

LIDO EM 07 / 06 / 2021  
  
Presidente



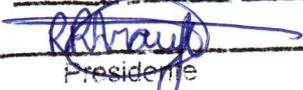
ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Finanças,  
Orçamento, Gestão e Fiscalização  
Em 10 / 09 / 2021  
  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 18 / 2021

APROVADO EM  
13 / 09 / 2021  
  
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça e Redação

EM 10 / 09 / 2021  
  
Presidente

REFERENDA AS REGRAS CONSTITUCIONAIS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, APLICAVEIS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DENOMINADO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103/2019, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei referenda as regras dos dispositivos da emenda constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, no que for aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, deste Município, denominado Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMPRESP.

**Art. 2º** Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal, aplicáveis ao RPPS; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aplicáveis os RPPS.

**Art. 3º** O servidor público efetivo contribuirá com uma alíquota de 14% (catorze por cento), sobre sua remuneração, o poder público contribuirá com a alíquota de 14% (catorze por cento), do valor total da folha de pagamento para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos (Art. 11 da EC nº. 103/2019).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 31 de maio de 2021.

  
Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito